



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1886

Recife - Quinta-feira, 12 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 727/2026

Recife, 11 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 541/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026 e da Portaria PGJ n.º 656/2026, de 03/03/2026, publicada no DOE de 04/03/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 728/2026

Recife, 11 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, que trata de feriado municipal nessa localidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.773/2013;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/03/2026 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 543/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a

obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 729/2026

Recife, 11 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 92ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Stanley Araujo Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 730/2026

Recife, 11 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Cortês.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 731/2026
Recife, 11 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 732/2026
Recife, 11 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 78ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Isabel Emanoela Bezerra Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 733/2026
Recife, 11 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 80ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 734/2026
Recife, 11 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 28ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão, no período de 23/03/2024 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 735/2026
Recife, 11 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 5ª Zona Eleitoral da Capital, no período de 20/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 736/2026
Recife, 11 de março de 2026
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0378.0003789/2026-06;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora MARIA CLARA OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula nº 190.939-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 05/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 737/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0003782/2026-13;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro ANDRÉ FELIPE OLIVEIRA GONDIM, matrícula nº 190.617-8, à Polícia Militar de Pernambuco;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 738/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação e se encontra em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através do processo SEI nº 19.20.1121.0000496/2026-75;

RESOLVE:

I - PROGREDIR a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo os efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
MATRÍCULA: 189673-3
CARGO: ANALISTA MINISTERIAL
NOVA REFERÊNCIA:12
RETROATIVIDADE: 16/12/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 739/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

CONSIDERANDO, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 63/2025, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0003558/2026-44;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo, conforme Quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 740/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 741/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 742/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 20/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 743/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para atuar nos atos decorrentes do processo n.º 0000422-77.2026.8.17.3020, ocorridos no dia 11/03/2026, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 744/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, atribuído pela Portaria PGJ n.º 591/2026, a partir de 11/03/2026, em razão da reassunção da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 745/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a designação do Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, atribuída pela Portaria PGJ n.º 595/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 746/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 246/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 16/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 747/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 748/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 522144/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 526/2026, a partir de 09/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 749/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º

Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 13/03/2026 (processo NPU 1806-48.2021.8.17.2730), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 750/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0505.0004123/2026-44;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, para atuarem, conjuntamente com o Promotor Natural, nos autos do IP n.º 2026.0453.000101-08, bem como nos feitos dele decorrentes, perante o Promotor de Justiça de Amaraji, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 057/2026**Recife, 11 de março de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0344.0003929/2026-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 10/03/2026

Nome do Requerente: ROANE MELO BEZERRA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0404.0001266/2026-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 10/03/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0324.0004021/2026-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 11/03/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PÂMELA GUIMARÃES ROCHA
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 721/2026, publicada em 11/03/2026. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0571.0003900/2026-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/03/2026

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 2.959,86, ao Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para, na qualidade de coordenador do NAJ, em exercício, participar do Congresso Nacional do Tribunal do Júri, a se realizar em Maceió – AL, no período de 30/03 a 01/04/2026, com saída no dia 30/03 e retorno em 02/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1614.0003605/2026-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 10/03/2026

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência da requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0411.0003857/2026-03

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 10/03/2026

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial da requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.0419.0004116/2026-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1253.0003932/2026-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/03/2026

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 06 (seis) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 5.919,72, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.483/2025, participar de reuniões com o Conselho Tutelar, bem como cumprir pauta judicial e extrajudicial, em Fernando de Noronha-PE, no período de 12/03 a 19/03/2026, com saída no dia 12 e retorno em 20/03/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências,

remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 05ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 11 de março de 2026

EXTRATO DA ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de Março de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior; Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

Presidente da AMPPE: Dra. Helena Martins Gomes

Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente registrou a presença de diversos promotores de justiça e servidores, ressaltando o caráter festivo da sessão devido ao vitaliciamento de nove novos colegas. Expressou gratidão ao Dr. Frederico Oliveira pelo trabalho realizado na formação dessa turma enquanto diretor da Escola Superior. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: Com a palavra, Drª. Helena Martins, Presidente da AMPPE, justificou seu atraso devido a protestos na cidade e celebrou o acolhimento da turma de vitaliciandos. Informou sobre o acompanhamento de temas junto à CONAMP e ao STF, além de detalhes sobre a regulamentação da permuta nacional e o convite para o evento "Guia das Mulheres" e caminhada histórica guiada por Bráulio Moura. III – Aprovação da Ata da 04ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 04ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 25/02/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 04ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 07ª Sessão Virtual/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 07ª Sessão Virtual, realizada no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 20/02/2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I e II). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01884.000.591/2025, 01783.000.411/2025, 02443.000.001/2026, 01926.000.045/2026, 02246.000.279/2025, 02443.000.009/2025, 01927.000.627/2025, 02243.000.676/2025, 02430.000.095/2025, 01884.001.151/2025, 01711.000.258/2025, 01783.000.411/2025, 01998.000.303/2025, 02053.002.834/2025, 02053.002.831/2025, 02246.000.203/2025, 02246.000.227/2025, 02053.002.744/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01672.000.024/2022, 01644.000.179/2025, 02169.000.001/2026, 01891.000.717/2026, 01891.004.224/2025, 01891.000.759/2026,
02237.000.052/2025, 02236.000.008/2025, 01926.000.048/2026, 01891.000.814/2026, 02271.000.087/2024, 02271.000.069/2024,
01973.000.624/2025, 01973.000.659/2025, 01979.000.559/2025, 02271.000.122/2024, 01610.000.045/2023, 02466.000.004/2026,
01973.000.614/2025, 01973.000.623/2025, 01973.000.626/2025, 01927.000.616/2025, 01704.000.056/2024, 01891.000.493/2026,
02276.000.004/2026, 02061.002.367/2025, 01973.000.699/2025, 02014.002.004/2025, 02014.001.954/2025, 01998.000.259/2025,
01973.000.667/2025, 01664.000.103/2022, 01565.000.019/2022, 01917.000.507/2025, 02014.001.997/2025, 02014.001.935/2025,
01565.000.013/2023, 01664.000.005/2023, 01927.000.671/2025, 02014.001.955/2025, 01927.000.639/2025, 01917.000.509/2025,
02237.000.023/2025, 02140.001.112/2023, 01703.000.040/2023, 01998.002.244/2024, 01926.000.073/2025, 01926.000.045/2026,
01926.000.118/2025, 02782.000.001/2025, 01876.000.558/2025, 02240.000.036/2025, 01867.000.983/2025, 01877.001.266/2025,
01645.000.089/2025, 02291.000.211/2025, 02234.000.003/2025, 01876.000.483/2025, 02246.000.182/2025, 02246.000.205/2025,
02237.000.031/2025, 01877.001.245/2025, 02144.000.222/2025, 01876.000.667/2025, 01891.000.425/2026, 01867.000.933/2025; V.II –
01867.000.917/2025, 01586.000.036/2025, 01867.000.914/2025, Conversão de PP's em IC's: 01783.000.412/2025, 02009.000.366/2025;
02256.000.021/2026, 01672.000.117/2024, 01867.000.876/2025, V.III – Prorrogação de Prazo: 02262.000.038/2023,
01645.000.088/2025, 02243.000.720/2025, 02207.000.056/2025, 02443.000.165/2024, 01939.000.312/2023, 01844.000.005/2020,
01926.000.048/2026, 02053.002.392/2025, 02053.002.087/2025, 02007.000.856/2024, 01666.000.058/2022, 02308.000.255/2024,
01726.000.138/2025, 01876.000.419/2025, 01876.000.475/2025, 02246.000.138/2025, 02246.000.154/2025, 02070.000.313/2024,
02053.002.086/2025, 02014.001.862/2025, 02014.001.879/2025, 01734.000.026/2024, 01979.000.070/2025, 02236.000.018/2024,
01838.000.016/2026, 01973.000.829/2025, 02266.000.020/2025, 01979.000.433/2023, 02237.000.047/2025, 02291.000.174/2023,
01973.000.580/2025, 01653.000.189/2025, 01973.000.700/2025, 02245.000.004/2024, 02014.001.415/2024, 02246.000.100/2025,
01884.001.054/2025, 01838.000.017/2026, 01838.000.026/2026, 02272.000.362/2022, 01789.000.131/2024, 02291.000.085/2022,
01973.000.706/2025, 02284.000.003/2026, 01653.000.043/2025, 01979.000.146/2025, 01979.000.701/2024, 01979.000.490/2023,
01973.000.832/2025, 02276.000.092/2025, 01973.000.871/2025, 02308.000.024/2026, 02243.000.207/2023, 02308.000.014/2026,
01973.000.824/2025, 01653.000.017/2025, 02053.002.091/2025, 02272.000.056/2023, 02070.000.309/2024, 01644.000.171/2024,
01783.000.421/2025, 02144.000.238/2025, 01838.000.020/2026, 02308.000.020/2026, 02308.000.019/2026, 01940.000.743/2023; V.IV –
01838.000.015/2026, 01884.001.430/2025, 02276.000.094/2025, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 02256.000.021/2026,
01653.000.043/2025, 01653.000.017/2025, 02053.002.218/2025, 02165.000.023/2026, 01789.000.083/202; V.V – Impedimento: 0008854-
01891.000.057/2026, 01973.000.714/2025, 02053.002.288/2025, 90.2025.8.17.2480; V.VI – Recomendação: 01687.000.075/2020,
01973.000.834/2025, 01973.000.839/2025, 01891.004.149/2025, 02014.001.712/2024, 01891.003.387/2025, 01972.000.361/2025,
01973.000.710/2025, 02053.002.393/2025, 01973.000.721/2025, 01711.000.228/2025, 01940.000.702/2022. O Colegiado deliberou pela
01973.000.826/2025, 01973.000.704/2025, 02053.002.381/2025, inversão da pauta para priorizar os colegas presentes. VI – Julgamento
01891.000.463/2026, 01891.000.572/2026, 01973.000.717/2025, do SEI 19.20.2221.0011675/2024-05 – Relatora: Dra. LILIANE DA
01891.000.362/2026, 01891.000.587/2026, 01891.000.464/2026, FONSECA LIMA ROCHA: o(a) relator(a) votou pela confirmação na
02053.002.391/2025, 01891.000.349/2026, 01973.000.702/2025, carreira, com o consequente vitaliciamento da Promotora de Justiça,
01891.000.356/2026, 02199.000.206/2025, 01891.004.006/2025, ressaltando a atuação zelosa em Afogados da Ingazeira e a bagagem
01867.000.950/2025, 02199.000.161/2025, 01891.000.364/2026, técnica da vitaliciada. Colocado em votação, o Colegiado, à
01883.000.019/2026, 01883.000.018/2026, 01883.000.020/2026, unanimidade, aprovou o vitaliciamento, a partir da data sugerida na
01891.000.376/2026, 02053.001.174/2024, 02053.001.100/2025, conclusão do relatório, nos termos do voto do(a) relator(a),
02782.000.181/2025, 01871.000.043/2024, 02236.000.019/2025, determinando-se a devolução dos autos à Corregedoria-Geral. VII –
02443.000.003/2026, 01973.000.713/2025, 02276.000.094/2025, Julgamento do SEI 19.20.2221.0011674/2024-32 – Relator: Dr.
01871.000.136/2024, 02276.000.116/2025, 01879.001.419/2025, AGUINALDO FENELON DE BARROS: o(a) relator(a) votou pela
02276.000.136/2025, 01876.000.706/2025, 02277.000.120/2025, confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento da
01891.000.379/2026, 01876.000.739/2025, 02141.000.982/2025, Promotora de Justiça, destacando o empenho, a qualidade técnica e o
02141.000.891/2025, 01891.000.465/2026, 02014.001.947/2025, conceito “ótimo” atribuído pela Corregedoria. Colocado em votação, o
01876.000.760/2025, 01891.000.466/2026, 02199.000.206/2025, Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento, a partir da data
02141.000.980/2025, 01891.000.468/2026, 02141.001.044/2025, sugerida na conclusão do relatório, nos termos do voto do(a) relator(a),
02014.001.990/2025, 01891.000.473/2026, 02199.000.161/2025, determinando-se a devolução dos autos à Corregedoria-Geral. VIII –
02014.001.906/2025, 02141.000.983/2025, 02141.001.024/2025, Julgamento do SEI 19.20.2221.0011673/2024-59 – Relator: Dr.
02012.000.052/2026, 02141.000.972/2025, 02141.001.031/2025, AGUINALDO FENELON DE BARROS: o(a) relator(a) votou pela
01672.000.172/2025, 02141.000.937/2025, 01891.000.418/2026, confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento da
02243.000.915/2025, 01998.000.259/2025, 01586.000.043/2025, Promotora de Justiça, pontuando que a interessada, primeira colocada
01664.000.105/2022, 01695.000.079/2025, 01666.000.009/2025, no concurso, demonstrou excelente técnica e resolutividade em São
01879.001.308/2025, 01891.000.467/2026, 01891.000.461/2026, José do Belmonte. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade,
01891.001.718/2025, 01891.000.715/2026, 01891.000.645/2026, aprovou o vitaliciamento, a partir da data sugerida na conclusão do
01891.000.644/2026, 01891.000.354/2026, 01891.000.648/2026, relatório, nos termos do voto do(a) relator(a), determinando-se a
01699.000.102/2024, 01891.000.749/2026, 02053.002.342/2025, devolução dos autos à Corregedoria-Geral. IX – Julgamento do SEI
02243.000.915/2025, 02144.000.123/2025, 02144.000.308/2025, 19.20.2221.0011680/2024-64 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO
01917.000.439/2025, 02144.000.754/2024, 01891.000.751/2026, MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: o(a) relator(a) votou pela
02140.001.282/2024, 02142.000.279/2024, 02144.000.664/2024, confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento do Promotor
01998.002.244/2024, 02243.000.322/2025, 01891.000.731/2026, de Justiça, enfatizando a atuação brilhante do promotor no Tribunal do
02199.000.822/2025, 01926.000.090/2025, 01891.000.682/2026, Júri e na coordenação do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo.
02246.000.203/2025, 01891.004.047/2025, 02291.000.251/2024, Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o
01610.000.021/2024, 01695.000.074/2025, vitaliciamento, a partir da data sugerida na conclusão do relatório, nos
termos do voto do(a) relator(a), determinando-se a devolução dos autos
à Corregedoria-Geral. X – Julgamento do SEI
19.20.2221.0011676/2024-75 – Relatora:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agualdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fônsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: o(a) relator(a) votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento do Promotor de Justiça, destacando o êxito superior a 90% em mais de 70 júris realizados em curto período. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento, a partir da data sugerida na conclusão do relatório, nos termos do voto do(a) relator(a), determinando-se a devolução dos autos à Corregedoria-Geral. XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011684/2024-53 – Relator: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: o(a) relator(a) votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento da Promotora de Justiça, lendo o “Decálogo do Promotor de Justiça” em homenagem à interessada. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento, a partir da data sugerida na conclusão do relatório, nos termos do voto do(a) relator(a), determinando-se a devolução dos autos à Corregedoria-Geral. XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011677/2024-48 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: o(a) relator(a) votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento do Promotor de Justiça, ressaltando a eficiência e o uso de novas tecnologias (IA/Prompts) pelo promotor, além de sua integração com comunidades quilombolas em Mirandiba. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento, a partir da data sugerida na conclusão do relatório, nos termos do voto do(a) relator(a), determinando-se a devolução dos autos à Corregedoria-Geral. XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011682/2024-10 – Relatora: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: o(a) relator(a) votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento da Promotora de Justiça, destacando o zelo da promotora em Bodocó, mesmo enfrentando longas distâncias e desafios acumulados na comarca. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento, a partir da data sugerida na conclusão do relatório, nos termos do voto do(a) relator(a), determinando-se a devolução dos autos à Corregedoria-Geral. XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0011678/2024-21 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: o(a) relator(a) votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento da Promotora de Justiça, elogiando, assim como a Corregedora, a presteza em Petrolândia e Gameleira, especialmente na defesa do acesso à água. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento, a partir da data sugerida na conclusão do relatório, nos termos do voto do(a) relator(a), determinando-se a devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Presidente, então, determinou o encaminhamento de ofício com os resultados dos vitaliciamentos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para adoção das providências de praxe. XV – Julgamento dos Editais de Remoção de 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias: REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2026, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. quanto ao julgamento do Edital nº 02/2026, foi promovido o(a) Dr(a). FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO para o cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2026, foi promovido o(a) Dr(a). ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO para o cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2026, 2º Promotor de Justiça Criminal De Jaboatão dos Guararapes, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. quanto ao julgamento do Edital nº 05/2026, foi promovido o(a) Dr(a). SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA para o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, pelo critério merecimento. PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2026, foi promovido o(a) Dr(a). JULIO CESAR SOARES LIRA para o cargo de 14º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2026, foram apresentadas duas candidatas no quinto constitucional: Belize Câmara Correia (9 votos) e Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão (8 votos), restou promovido(a) o(a) Dr.(a) BELIZE CÂMARA CORREIA para o cargo de 17º Promotor de Justiça de Criminal

da Capital, pelo critério de merecimento. REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, pelo critério de merecimento. PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2026, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) RENATA SANTANA PEGO para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2026, restou promovida o(a) Dr(a). JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de antiguidade. O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 049/2026 Recife, 11 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA e Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 11ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 23 a 27 de março de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 18/03/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 20/03/2026).

Recife, 11 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 050/2026 Recife, 11 de março de 2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11.03.2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo de Direito de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11.03.2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**DECISÃO**

Recife, 11 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1297.0002036/2026-87

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição da 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para atuar no NPU 0040342-11.2021.8.17.8201.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. Designar a 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para oficiar no referido processo;
2. Determinar a juntada do supramencionado Pronunciamento (ID 1410725) e desta decisão aos autos do NPU 0040342-11.2021.8.17.8201;
3. Proceder ao encaminhamento integral deste SEI à 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital e à remessa de cópia, via e-mail, à 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para ciência.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 306/2026**

Recife, 11 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 299/2025, publicada no DOE em 13/03/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0370.0002503/2025-28, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Mariana Gomes Novaes de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula 190.786-7, a partir de 10/02/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Glória do Goitá no período de 10/02/2026 a 31/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 10/02/2026 até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 307/2026

Recife, 11 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0590.0003949/2026-72, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 695/2026, publicada em 05/03/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA EDUARDA SIQUEIRA LOPES DE MOURA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.507-4, na 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 001/2026

Recife, 11 de março de 2026

Dispõe sobre cautelas para proteção de dados pessoais de vítimas e testemunhas em rocedimentos extrajudiciais e judiciais, com vistas à prevenção da exposição indevida e da revitimização secundária.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, fazer sugestões e recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução, nos termos do art. 16, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que os atos administrativos externos da Corregedoria-Geral terão a forma de avisos, recomendações e portarias, cabendo às recomendações veicular orientações aos membros do Ministério Público, nos termos dos arts. 11 e 12 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 5/2026 – NAV, que propõe medida institucional orientadora e uniformizadora voltada à proteção de dados de vítimas e testemunhas no curso da persecução penal;

CONSIDERANDO o dever institucional de proteção da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, bem como de prevenção à revitimização secundária;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 243/2021 institui a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, e que a Recomendação CN nº 05/2023 da Corregedoria Nacional orienta a adoção de cautelas para que, sempre que possível, não sejam inseridos dados sensíveis de vítimas diretas e indiretas de infrações penais e atos infracionais, salvo se absolutamente necessário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 427/2021 amplia a proteção a vítimas e testemunhas por meio da proteção à identidade, endereço e dados qualificativos, e que a Resolução

CNJ nº 253/2018 estabelece a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

RESOLVE EXPEDIR a presente RECOMENDAÇÃO, de caráter orientativo e sem natureza vinculativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Recomendar às membras e aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que, na elaboração de denúncias, representações, manifestações, alegações finais, recursos, promoções, pareceres, petições e demais peças processuais ou extraprocessuais, evitem inserir, nos autos principais, dados pessoais e dados sensíveis de vítimas e testemunhas que não sejam estritamente indispensáveis à compreensão da controvérsia ou à prática do ato.

Parágrafo único. Para os fins desta Recomendação, compreendem-se, entre outros, como dados cuja exposição deve ser evitada, sempre que possível, endereço residencial ou profissional, telefone, e-mail, referências de localização, dados de familiares e outros elementos aptos a facilitar a localização ou a identificação ampliada da vítima ou da testemunha.

Art. 2º Quando a informação de qualificação, localização ou contato da vítima ou da testemunha for necessária para intimação, diligência, medida protetiva, providência investigativa ou regular tramitação do feito, recomenda-se que sua apresentação ocorra de forma apartada e protegida, preferencialmente:

I – por petição apartada, com requerimento expresso de sigilo ou de restrição de acesso;

II – por anexo apartado, com a correspondente marcação de sigilo no sistema eletrônico;

III – por utilização de campo próprio do sistema destinado a informações restritas, quando disponível.

Parágrafo único. Na peça principal, recomenda-se a menção apenas ao estritamente necessário, com referência de que os dados complementares foram apresentados em apartado sigiloso.

Art. 3º Na análise de inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, notícias de fato, procedimentos da infância e juventude e demais expedientes extrajudiciais ou judiciais, recomenda-se que as membras e os membros do Ministério Público adotem atuação proativa para a preservação da intimidade e da privacidade de vítimas e testemunhas, inclusive no exercício do controle externo da atividade policial, requerendo ou promovendo, quando cabível, medidas destinadas à proteção de dados.

Art. 4º Ao peticionarem eletronicamente em feitos judiciais e extrajudiciais, recomenda-se que as membras e os membros do Ministério Público adotem cautelas específicas para impedir a exposição indevida de dados pessoais e sensíveis de vítimas e testemunhas, especialmente:

I – evitando a inserção desses dados na denúncia, na representação ou em outras peças principais, salvo se absolutamente necessário; II – promovendo, sempre que possível, a juntada de documentos que contenham tais dados em expediente apartado e sigiloso;

III – comunicando ao Juízo, quando necessário, a adoção da providência prevista no inciso anterior;

IV – utilizando, quando existente no sistema, marcação correspondente à parte, documento ou informação sigilosa.

Art. 5º Nas investigações conduzidas pelo Ministério Público, recomenda-se a preservação dos dados sensíveis de vítimas e testemunhas em termos de declaração, laudos, relatórios, ofícios, mandados, certidões de diligência, registros audiovisuais e documentos congêneres, mediante restrição de acesso ou marcação de sigilo, sempre que cabível.

§ 1º Os mandados de intimação e as certidões de diligência que contenham dados de localização ou contato de vítimas e testemunhas deverão, sempre que possível, ser juntados com controle de acesso compatível com a necessidade de proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da informação.

§ 2º Os arquivos de áudio e vídeo que exponham imagem, voz ou outros elementos identificadores de vítimas e testemunhas devem receber tratamento compatível com sua natureza sensível, com a correspondente restrição de acesso, quando cabível.

Art. 6º Na fase processual das ações penais e dos procedimentos correlatos, recomenda-se que as membras e os membros do Ministério Público, diante de situação concreta de risco, vulnerabilidade ou possibilidade de intimidação da vítima ou da testemunha:

I – requeiram ao Juízo medidas de proteção da identidade, do endereço e dos dados qualificativos, inclusive restrição de publicidade, limitação de acesso, atuação em apartado ou providência equivalente admitida pelo ordenamento;

II – evitem, sempre que possível, a circulação ampliada de mandados, documentos ou expedientes contendo nomes e dados de localização de mais de uma vítima ou testemunha;

III – zelem para que a vítima ou a testemunha seja previamente informada acerca das cautelas legalmente cabíveis para sua proteção durante a oitiva, inclusive aquelas relacionadas à forma de realização do ato.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 042/2026

Recife, 11 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 344

Assunto: Ofício CGMP nº 176/2026 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/26

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 345

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 346

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 347

Assunto: Aviso CGMP nº 004/2026

Data do Despacho: 11/03/26

Interessado(a): Fabiano Moraes De Holanda Beltrão

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 348

Assunto: Ofício CGMP nº 173/2026 - ILPI

Data do Despacho: 11/03/26

Interessado(a): Rodrigo Costa Chaves

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o

aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 174/2025

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 116/2025

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 147/2025

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 014/2025

Data do Despacho: Promotoria de Justiça de Correntes

Interessado(a): 10/03/26

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 034/2025

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Surubim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): 13ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 036/2025

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Feira Nova

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/03/26

Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 001/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: Promotoria de Justiça de Caruaru
Interessado(a): 10/03/26
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 111/2025
Data do Despacho: 10/03/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 10/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 05/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: Trata-se de solicitação do CNMP para o envio de novos esclarecimentos e documentos comprobatórios, referentes à Correição Temática, realizada em 2024. Para cumprimento do determinado pela Corregedoria Nacional – CNMP, foi encaminhado, por esta Corregedoria Geral o ofício nº (...), o qual não fora respondido, consoante se vê da Certidão (...). Tal fato motivou a determinação de reiteração do expediente em comento, concedendo-se novo prazo, desta vez, improrrogável, de resposta a ser encaminhada a esta Corregedoria Geral, para o envio à Corregedoria Nacional. Ocorre que, apesar das reiteradas comunicações, este Órgão Correicional não recebeu as informações solicitadas, conforme Certidão (...). Como é cediço, o Art. 72, da Lei Complementar nº 12 e suas alterações, em seu inciso XI, estabelece como um dos deveres das membras e membros da Instituição: “alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição” Sem grifos no original. Consta-se que não houve resposta, qualquer que seja, às solicitações realizadas por esta Corregedoria. Assim sendo, determino à Secretaria Processual, a adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 05/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: Trata-se de solicitação do CNMP para o envio de novos esclarecimentos e documentos comprobatórios, referentes à Correição Temática, realizada em 2024. Para cumprimento do determinado pela Corregedoria Nacional – CNMP, foi encaminhado, por esta Corregedoria Geral o ofício nº (...), o qual não fora respondido, consoante se vê da Certidão (...). Tal fato motivou a determinação de reiteração do expediente em comento, concedendo-se novo prazo, desta vez, improrrogável, de resposta a ser encaminhada a esta Corregedoria Geral, para o envio à Corregedoria Nacional. Ocorre que, apesar das reiteradas comunicações, este Órgão Correicional não recebeu as informações solicitadas, conforme Certidão (...). Como é cediço, o Art. 72, da Lei Complementar nº 12 e suas alterações, em seu inciso XI, estabelece como um dos deveres das membras e membros da Instituição: “alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição” Sem grifos no original. Consta-se que não houve resposta, qualquer que seja, às solicitações realizadas por esta Corregedoria. Assim sendo, determino à Secretaria Processual, a adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 10/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: Trata-se de solicitação do CNMP para o envio de novos esclarecimentos e documentos comprobatórios, referentes à Correição Temática, realizada em 2024. Para cumprimento do determinado pela Corregedoria Nacional – CNMP, foi encaminhado, por esta Corregedoria Geral o ofício nº (...), o qual não fora respondido, consoante se vê da Certidão (...). Tal fato motivou a determinação de reiteração do expediente em comento, concedendo-se novo prazo, desta vez, improrrogável, de resposta a ser encaminhada a esta Corregedoria Geral, para o envio à Corregedoria Nacional. Ocorre que, apesar das reiteradas comunicações, este Órgão Correicional não recebeu as informações solicitadas, conforme Certidão (...). Como é cediço, o Art. 72, da Lei Complementar nº 12 e suas alterações, em seu inciso XI, estabelece como um dos deveres das membras e membros da Instituição: “alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição” Sem grifos no original. Consta-se que não houve resposta, qualquer que seja, às solicitações realizadas por esta Corregedoria. Assim sendo, determino à Secretaria Processual, a adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 10/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: Trata-se de solicitação do CNMP para o envio de novos esclarecimentos e documentos comprobatórios, referentes à Correição Temática, realizada em 2024. Para cumprimento do determinado pela Corregedoria Nacional – CNMP, foi encaminhado, por esta Corregedoria Geral o ofício nº (...), o qual não fora respondido, consoante se vê da Certidão (...). Tal fato motivou a determinação de reiteração do expediente em comento, concedendo-se novo prazo, desta vez, improrrogável, de resposta a ser encaminhada a esta Corregedoria Geral, para o envio à Corregedoria Nacional. Ocorre que, apesar das reiteradas comunicações, este Órgão Correicional não recebeu as informações solicitadas, conforme Certidão (...). Como é cediço, o Art. 72, da Lei Complementar nº 12 e suas alterações, em seu inciso XI, estabelece como um dos deveres das membras e membros da Instituição: “alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição” Sem grifos no original. Consta-se que não houve resposta, qualquer que seja, às solicitações realizadas por esta Corregedoria. Assim sendo, determino à Secretaria Processual, a adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 10/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: Trata-se de solicitação do CNMP para o envio de novos esclarecimentos e documentos comprobatórios, referentes à Correição Temática, realizada em 2024. Para cumprimento do determinado pela Corregedoria Nacional – CNMP, foi encaminhado, por esta Corregedoria Geral o ofício nº (...), o qual não fora respondido, consoante se vê da Certidão (...). Tal fato motivou a determinação de reiteração do expediente em comento, concedendo-se novo prazo, desta vez, improrrogável, de resposta a ser encaminhada a esta Corregedoria Geral, para o envio à Corregedoria Nacional. Ocorre que, apesar das reiteradas comunicações, este Órgão Correicional não recebeu as informações solicitadas, conforme Certidão (...). Como é cediço, o Art. 72, da Lei Complementar nº 12 e suas alterações, em seu inciso XI, estabelece como um dos deveres das membras e membros da Instituição: “alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição” Sem grifos no original. Consta-se que não houve resposta, qualquer que seja, às solicitações realizadas por esta Corregedoria. Assim sendo, determino à Secretaria Processual, a adoção das medidas

cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 11/03/26

Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 05/2026

Data do Despacho: 11/03/26

Interessado(a): Núcleo de Apoio às Vítimas

Despacho: Dê-se conhecimento ao NAV e à Assessoria Ministerial de Comunicação Social. Após, archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 045/2025

Data do Despacho: 10/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as diligências, proceda-se ao arquivamento deste procedimento administrativo, com as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 004/2026

Data do Despacho: 10/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Autuem-se e registrem-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Cumpra-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 015/2026

Data do Despacho: 09/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o cumprimento das diligências, retornem os autos para análise quanto à necessidade de solicitação de informações ao (à) membro(a) noticiado ou adoção de outras providências cabíveis. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 002/2026

Data do Despacho: 09/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Registrem-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo, para fins de controle e organização interna. Publique-se. Após cumprimento das diligências supra, archive-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 016/2026

Data do Despacho: 09/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026.

Recife, 2 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

RECOMENDAÇÃO No 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, Dr. Adriano Camargo Vieira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias a agentes públicos constitui instrumento legítimo para viabilizar o exercício de funções institucionais fora da sede do órgão, desde que observados critérios objetivos e finalidade pública;

CONSIDERANDO que a utilização indevida, excessiva ou desproporcional de diárias pode configurar afronta aos princípios da moralidade administrativa e da economicidade, além de potencial ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RECOMENDA:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO na pessoa de seu Presidente, que adote as seguintes providências quanto à concessão de diárias a vereadores e servidores:

1. Finalidade Pública Específica: Que toda concessão de diária esteja vinculada a finalidade pública clara, objetiva e diretamente relacionada às atribuições institucionais do agente público;

2. Necessidade e Justificação Formal: Que a autorização de diária seja precedida de justificativa escrita e fundamentada, demonstrando:

A indispensabilidade do deslocamento;

A inexistência de meio alternativo menos oneroso (como reunião virtual ou expediente administrativo);

A pertinência do tema às competências institucionais da Câmara.

3. Proporcionalidade e Razoabilidade: Que os valores pagos observem critérios de proporcionalidade, compatíveis com o mercado e com a distância e duração do deslocamento, vedados pagamentos excessivos ou desarrazoados;

4. Relatório de Resultados: Que, após o retorno, seja apresentado relatório formal contendo: Descrição das atividades desenvolvidas;

Autoridades ou órgãos visitados;

Encaminhamentos realizados;

Resultados concretos obtidos ou previstos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Exigência de Certificação: deve-se apresentar obrigatoriamente certificado de participação, lista de presença, ata de reunião ou declaração emitida pelo órgão/entidade promotora do evento que comprove a presença física do agente público nos dias e horários previstos.

5. Transparência Ativa: Que sejam disponibilizados no Portal da Transparência, de forma clara e acessível:

Nome do beneficiário;

Cargo ou função;

Destino;

Período do afastamento;

Valor pago;

Justificativa detalhada;

Relatório circunstanciado das atividades realizadas;

Documentos comprobatórios pertinentes.

6. Vedação ao Desvio de Finalidade: Que sejam vedadas concessões de diárias para:

Participação em eventos de caráter partidário ou eleitoral;

Atividades de promoção pessoal;

Compromissos sem interesse público comprovado.

7. Controle Interno: Que seja instituído mecanismo de controle interno, com:

Fixação de limite anual de diárias por agente público;

Estabelecimento de teto orçamentário global;

Análise prévia por setor de controle interno;

Auditoria periódica.

8. Leitura em Tribuna: Para assegurar o princípio da publicidade e o conhecimento de todos os membros do legislativo, adicione a seguinte providência:

Que a presente Recomendação seja lida integralmente na tribuna da Câmara Municipal de Bonito, durante a primeira sessão ordinária subsequente ao seu recebimento, para ciência de todos os vereadores e servidores.

ADVERTÊNCIA: O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a apuração de eventual ato de improbidade administrativa ou dano ao erário.

Encaminhe-se cópia ao Presidente da Câmara Municipal para ciência e adoção das providências no prazo de 15 dias.

DETERMINA-SE, ainda, ao Cartório desta Promotoria de Justiça:

1. O envio de cópia, via e-mail institucional e meio físico, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bonito, para ciência e adoção das providências no prazo de 15 (quinze) dias;

2. A remessa de cópia à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

3. O registro da presente Recomendação no sistema de gestão

de autos ministerial (SIM) para o devido acompanhamento do cumprimento das medidas;

4. A remessa de cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

Bonito, 02 de março de 2026.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Bonito
Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 01660.000.003/2026

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Flores-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis

sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Flores/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Flores, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Flores, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Flores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

a) Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; b) Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

d) Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

e) Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Flores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal; Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024; Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

a) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

b) Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento,

para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores/PE, 11 de março de 2026.

Kaline Mirella da Silva Gomes,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01660.000.004/2026
Recife, 11 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Flores-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e

promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Calumbi/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Calumbi, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Calumbi, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Calumbi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo:

identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

a) Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

b) Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

d) Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

e) Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Calumbi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige

destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

a) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

b) Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 11 de março de 2026.

Kaline Mirella da Silva Gomes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01691.000.040/2026

Recife, 9 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.040/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01691.000.040/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1998; bem como na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CSMP/PE nº 03 /2019, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base nos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a adequada consecução das políticas públicas envolvendo a Segurança de Barragens (Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020), visando minimizar riscos de rompimento, manter a integridade estrutural e preservar a vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas e da atuação de órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;

CONSIDERANDO a existência das barragens Cachimbo e Riacho dos Cavalos, localizadas nesta região, cujo empreendedor responsável é a CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento das normas de segurança de barragens, especialmente quanto à elaboração e implementação do Plano de Segurança da Barragem (PSB) e do Plano de Ação de Emergência (PAE);

CONSIDERANDO que, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB, a barragem de Caiçara não consta cadastrada na referida base de dados, razão pela qual não está sendo incluída no presente procedimento neste momento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nas normas que regem a atuação extrajudicial do Ministério Público, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas de segurança das barragens Cachimbo e Riacho dos Cavalos, especialmente quanto: I – à existência, atualização e implementação do Plano de Segurança da Barragem (PSB); II – à existência e efetiva implementação do Plano de Ação de Emergência (PAE); III – à realização das inspeções de segurança regulares, conforme previsto na legislação aplicável; IV – à adoção das demais medidas necessárias à garantia da segurança dessas estruturas.

DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

Autue-se e registre-se o presente feito no sistema SIM como Procedimento Administrativo;
Oficie-se à CODEVASF, na qualidade de empreendedora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente:

a) cópia atualizada do Plano de Segurança de Barragem (PSB) de cada reservatório;

b) cópia do Plano de Ação de Emergência (PAE), caso já exigido pelo órgão fiscalizador;

c) relatórios das últimas inspeções de segurança regulares, com indicação do responsável técnico e respectiva ART;

Oficie-se à APAC, órgão fiscalizador estadual, solicitando informações acerca:

a) da situação do cadastramento dessas barragens no SNISB;

b) da existência de notificações ou pendências relativas à segurança das referidas estruturas;

Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. Cumpra-se.

Parnamirim, 09 de março de 2026.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.542/2026

Recife, 8 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.542/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.542/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4025696: Colégio EXIMIUS: família alega que houve reprovação indevida de aluno, que tinha laudo por TDAH, discalculia e dislexia.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) as escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental (art. 2º da Lei 14.254/2021);

6) educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território (art. 3º da Lei 14.254/2021);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

8) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

9) manifestação apresentada na Ouvidoria do MPPE, em 29.01.2026, pela senhora RAFAELA HENRIQUE JUSTINO, narrando que o seu filho G. J. D., nascido em 27.11.2012, o qual tem diagnóstico de TDAH, dislexia e discalculia, teria sido injustamente reprovado no 7º ano do ensino fundamental, no COLÉGIO EXIMIUS, no Recife, por falta de acompanhamento pedagógico específico durante o ano de 2025 e porque teria realizado quatro provas no último dia dos exames finais, o que teria levado a sua reprovação;

10) a resposta do COLÉGIO EXIMIUS, juntada ao procedimento em 05.03.2026, negando veemente os fatos, em suma, afirmando que elaborou PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) para o aluno em questão; que acatou as orientações da GRE Recife Norte quanto à avaliação final do aluno e que não houve cobrança excessiva na aplicação das suas provas;

11) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento a respeito, máxime se houve excesso na aplicação das provas que resultaram na reprovação do aluno em questão, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) remeter os autos ao Pedagogo e à Psicóloga das Promotorias de Educação da Capital, a fim de que elaborem relatório sobre o caso em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4) de ordem, dar ciência à parte representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça, bem como da resposta do COLÉGIO EXIMIUS,

facultando-lhe manifestação em até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.094/2026

Recife, 9 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.094/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.094/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva e transporte inclusivo a criança com deficiência no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico das Promotorias de Educação, em que a noticiante, Sra. EDLENE CACHOEIRA LEITE, relata que seu filho, M. L. P., diagnosticado com TEA e TDAH, estudante da Escola Municipal Darcy Ribeiro, não possui profissional de apoio/assistência especializada para o atendimento de suas necessidades, nem transporte inclusivo para conduzi-lo à unidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva e transporte inclusivo a criança com deficiência no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva e transporte inclusivo ao estudante matriculado na Escola Municipal Darcy Ribeiro;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.157/2026

Recife, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.157/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.157/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar solicitação de 2 (duas) vagas e 2 (duas) transferências para 4 (quatro) crianças na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve

visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora JANAINA DE LIMA RODRIGUES, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação, em 10.03.2026, através do qual narra dificuldades para matricular e/ou transferir seus filhos em escolas da rede municipal de ensino do Recife:

5.1) F.D.R.S, nascido em 22.11.2014, no 5º Ano Fundamental, matrícula na Escola Municipal do Coque;

5.2) D.G.L.S, nascido em 02.09.2016, matriculado na Escola Municipal José Anchieta, 3º ano, precisando de transferência para o 3º Ano do Fundamental na Escola Municipal do Coque;

5.3) F.H.L.R, nascido em 18.12.2011, matriculado na Escola Municipal Antônio Farias Filho, 8º ano, precisando de transferência para o 8º ano na Escola Municipal José da Costa Porto;

5.4) Y.J.L.M., nascido em 26.08.2019, matrícula, no 1º ano Fundamental na Escola Municipal do Coque.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive quanto à possibilidade de matrícula e transferência dos infantes em questão para as unidades escolares supracitadas, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.004.635/2025**Recife, 10 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.635/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.004.635 /2025

01891.004.635/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas tomadas pela instituição de ensino privada Colégio Eximius quanto à permissão do ingresso de estudantes à unidade escolar após atraso no horário de chegada

CONSIDERANDO a manifestação protocolada perante a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, em que a denunciante aponta que o Colégio Eximius, em Recife/PE, pratica a exclusão de alunos das aulas após três atrasos, o que estaria violando o direito constitucional à educação (Art. 205 da CF) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 53 do ECA), que garantem o acesso e a permanência na escola, solicitando a intervenção urgente do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para investigar a ilegalidade da conduta e assegurar que os estudantes não sejam impedidos de assistir às aulas, independentemente de atraso;

CONSIDERANDO que o Colégio Eximius, instado a se manifestar, defendeu a legalidade de suas normas internas, com base na autonomia administrativa garantida às instituições privadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, informando que as regras sobre pontualidade constam no contrato de prestação de serviços educacionais e no acordo de convivência, ambos de conhecimento prévio das famílias e do próprio aluno, e detalhou o histórico escolar do estudante D. N. C., anexando relatórios de ocorrências que indicam atrasos frequentes e outros episódios de indisciplina, alegando que as medidas socioeducativas são fundamentais para a formação do caráter e o cumprimento de horários;

CONSIDERANDO ainda que a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) realizou uma visita técnica à escola em 13 de novembro de 2025 por meio da Gerência Regional de Educação (GRE) Recife Norte, e que o relatório da visita constatou a prática da escola e alertou que tal conduta fere o artigo 6º da Lei Estadual nº 12.280/2002, orientando que o regimento escolar deve estar em harmonia com a legislação que garante os direitos do aluno;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar as medidas tomadas pela instituição de ensino privada Colégio Eximius quanto à permissão do ingresso de estudantes à unidade escolar após atraso no horário de chegada”;

2- Oficie-se à oficie-se à SEE-PE, requisitando informações acerca da resolutividade do caso, e do cumprimento das orientações promovidas pela Secretaria Estadual na visita técnica realizada em 13/11/2025 junto à instituição de ensino privada, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02040.000.020/2026**Recife, 24 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.020/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02040.000.020/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Araripina-PE, no uso das atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347 /1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Araripina/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Araripina, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Araripina, para conhecimento e providências.

2. Expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Araripina, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe:

2.1. Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

2.2. Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

2.3. Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

2.4. Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

2.5. Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

2.6. Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

2.7. Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

2.8. Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

2.9. Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

2.9.1. Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

2.9.2. Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

2.9.3. Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

2.9.4. Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

2.9.5. Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Expeça-se ofício ao Município de Araripina, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe:

3.1. Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

3.2. Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

3.3. Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

3.4. Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

3.5. Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

3.6. Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

3.7. Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

3.8. Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

3.9. Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

3.10. Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

3.11. Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

3.12. Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

3.13. Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

3.14. Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.14.1. Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

3.14.2. Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 24 de fevereiro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02059.000.107/2025
Recife, 5 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.107/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02059.000.107 /2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;
CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02059.000.107/2025, instaurada em 19/06/2025 para acompanhar a prestação de contas do exercício de 2024 da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE;
CONSIDERANDO que a referida fundação apresentou tempestivamente a documentação complementar em 22/08/2025, disponibilizando o conteúdo via Google Drive para

análise desta Promotoria;
CONSIDERANDO que o prazo de conclusão da referida Notícia de Fato expirou em 20/10/2025, tornando-se necessária a sua conversão para a continuidade dos atos fiscalizatórios;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento continuado de instituições e a fiscalização de dados que demandem análise técnica aprofundada;
RESOLVE:
INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:
a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
e) AGUARDE-SE o retorno da Análise Técnica do Setor de Contabilidade. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça.
- No exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02088.001.108/2025
Recife, 9 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.001.108/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.001.108/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02088.001.108/2025, motivada pelo expressivo número de ações judiciais individuais ajuizadas nesta comarca visando compelir o Estado de Pernambuco a fornecer o serviço de Internação Domiciliar (Home Care);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Direção da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns, indicando a tramitação de 73 (setenta e três) processos judiciais recentes tendo como objeto o fornecimento de "TRATAMENTO

DOMICILIAR (HOME CARE)" em face do ente estadual;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) informou que atende atualmente cerca de 75 (setenta e cinco) pacientes em regime de internação domiciliar no Município de Garanhuns, porém admitiu que o contrato administrativo que dava suporte a tais atendimentos expirou em novembro do ano passado;

CONSIDERANDO os subsídios técnicos enviados pelo CAO Saúde e pela Promotoria de Justiça de Saúde da Capital, esclarecendo que o Home Care (suporte técnico contínuo) não é modalidade padronizada na tabela SUS, mas que a SES/PE está conduzindo o processo administrativo de credenciamento nº 2300000022.004189/2024- 13 para regularizar a prestação e a precificação do serviço em todo o Estado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de o Ministério Público fiscalizar a conclusão do referido processo de credenciamento e garantir a não interrupção da assistência vital prestada aos pacientes de Garanhuns que já se encontram acamados e dependentes de suporte tecnológico no domicílio;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a regularização da política de fornecimento de Home Care pelo Estado de Pernambuco aos pacientes do município de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.2. REQUEIRO à GAJ/SES que, no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações e providências:

a) Atualização pormenorizada acerca da fase atual do Processo Licitatório SEI nº 2300000022.004189/2024-13 (Credenciamento do serviço de Home Care na Rede Estadual de Saúde), indicando a previsão concreta para a sua finalização e assinatura dos novos contratos;

b) Esclarecimento técnico sobre como está sendo garantida a continuidade da assistência aos cerca de 75 (setenta e cinco) pacientes de Garanhuns desde o encerramento do contrato com a empresa Hospital Especial Domiciliar em novembro último (ex: contratação emergencial, prorrogação excepcional, indenização, etc.);

3. Comunique-se à 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Saúde) acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, colocando esta 1ª PJDC de Garanhuns à disposição para atuação coordenada e compartilhamento de informações sobre os reflexos do processo de credenciamento estadual na V GERES.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 09 de março de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.126/2025

Recife, 9 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.126/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.001.126/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, tendo como fundamento a dignidade da pessoa e como objetivo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, consoante os arts. 1º e 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição consagra a democracia participativa, exercida diretamente, permitindo que os cidadãos invistam-se ativamente no processo de tomada de decisões governamentais em sua região;

CONSIDERANDO que a instalação de conselho municipal ostenta fundamental importância para a implementação das políticas públicas e para a concretização de direitos da população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do 25º Princípio de Yogyakarta, o qual orienta que os Estados devem assegurar o direito de cada pessoa participar na formulação de políticas que afetem o seu bem-estar, sem discriminação com base em sua orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, bem como a necessidade de acompanhar as ações do poder público visando garantir a participação social;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco disciplina o Procedimento Administrativo como o instrumento adequado para o acompanhamento contínuo de instituições e políticas públicas;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução da política pública do Município de Garanhuns para a instalação do Conselho Municipal de Política Pública de Direitos da População LGBTQIA+, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. REQUEIRO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria e através da Secretaria de Direitos Humanos que, no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações preliminares:

a) Quais medidas administrativas, estudos ou tratativas já foram iniciados no âmbito do Poder Executivo Municipal visando à criação formal e estruturação do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+;

b) Se existe anteprojeto de lei em tramitação ou em fase de elaboração para instituir o referido Conselho;

c) Se o Município tem promovido escuta ativa e diálogo com os movimentos sociais locais sobre a viabilidade e o formato do conselho.

3. Com as informações aportadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca dos próximos passos, incluindo eventual designação de audiência ou reunião técnica com a rede de proteção.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 09 de março de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.853/2025**Recife, 4 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.853/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.853/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de CONSTRUÇÕES IRREGULARES / INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (RUA) / ACÚMULO DE LIXO / ESGOTO A CÉU ABERTO, tudo na

Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, em Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSERVAÇÃO URBANA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SECUP, embora notificado em diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.000.853/2025-0004. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.853/2025-0004.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.893/2025**Recife, 4 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.893/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.893/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a “FEIRA DE ORGANIZADOS DE CANDEIAS”, sita à Av. Aníbal Ribeiro Varejão, 136, em Candeias (Rua da Peixaria de Candeias), denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS

GUARARAPES - SESC, embora notificado em três diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.000.893/2025-0004. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.893/2025- 0004.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.894/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.894/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.894/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o esaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização QUANDO DA REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS CULTURAIS DO “MOVIMENTO OCUPA A PEIXARIA”, NA PEIXARIA DE CANDEIAS, sita à Av. Aníbal Ribeiro Varejão, s/n, Beira Mar, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal,

através da SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS

GUARARAPES - SESC, embora notificado em três diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.000.894/2025-0004. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.894/2025- 0004.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.892/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.892/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.892/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o esaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente A FEIRA “VILA DA PRAIA CANDEIAS”, sita à Av. Bernardo Vieira de Melo, 4981, em Candeias (em frente ao Mercado do Peixe, na areia da praia e no calçadão), Jaboatão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SESC, embora notificado em três diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.000.892/2025-0004. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.892/2025- 0004.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.998/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.998/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.998/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o esaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento BAR "JM EMPÓRIO", sito à Rua Parnamirim, 411, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Após análise dos autos, vejo que há informações quanto ao encerramento das atividades do estabelecimento investigado (DOC 0020 e DOC 0016). Assim, solicito a Secretaria que notifique o interessado para que fale sobre a continuidade dos problemas noticiados no prazo de 10 (dez) dias.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.022/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.022/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o esaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fônsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar PLEITO PARA REALOCAÇÃO DE ÁREA DE CARGA E DESCARGA DE ARMAZÉM CORAL (SITA À RUA COMENDADOR SÁ BARRETO, IMEDIAÇÕES DO Nº 321, EM CANDEIAS) PELA OCORRÊNCIA DE TRANSTORNOS À CIRCUNVIZINHANÇA.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR, embora notificado em diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.001.022/2025-0007. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.001.022/2025-0007.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

proceda-se com a notificação pessoal à unidade do McDonald's, localizado no Terminal Integrado de Cajueiro Seco.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de março de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.000.231/2025

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.231/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.231/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de investigar possíveis irregularidades em obra de engenharia na FACHUCA; na PE 60, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se a SMAJ, com cópia da documentação acostada aos autos, a fim de que informe das medidas adotadas, no prazo de 15(quinze) dias.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de janeiro de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02326.000.063/2025

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02326.000.063/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.063/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Noticiante foi constrangida ao solicitar atendimento prioritário - MC DONALDS

INVESTIGADO: MC Donalds.

REPRESENTANTE: G.L.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diante da inexistência de resposta aos ofícios expedidos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº 01891.000.097/2026**Recife, 10 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.097/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAP 01891.000.097/2026; PAP 01891.001.662/2023 e 01891.003.080/2025

Aos 10 (dez) dias do mês de MARÇO do ano de 2026, por volta das 09h30min, presencialmente, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva; transporte inclusivo e Psicólogos/Assistentes sociais na rede municipal de ensino no Recife.

Presentes os senhores doutores:

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (Secretária de Educação do Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); ROSÁLIA MARIA DOS REIS MURTA DA SILVA (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); JOSÉ ALVERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelos Promotores de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

O resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife, informar sobre:

1) o número atualizado de AADÉE's (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), com atuação na rede municipal de ensino atualmente;

1.1). especificar o número AADÉE's efetivos e de contratados temporariamente;

2) quantos AADÉE's efetivos foram nomeados, até o momento, em razão do último concurso público realizado e qual a previsão de nomeação até o final do ano de 2026;

3) a publicação do Decreto que irá promover alteração no § 2º do art. 6º do Decreto 36.309/2023, que passará a ser a seguinte:

§ 2º cada professor do AEE poderá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana, observada a demanda estabelecida para a unidade escolar;

4) a criação do cargo de Chefe de Divisão do NAIE (Núcleo de

Avaliação e Inclusão Escolar), no âmbito da SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife;

5) as formações em educação especial que serão dadas aos Professores do AEE (Apoio à Educação Especial); aos AADÉE's e aos demais profissionais da escola (Professores e auxiliares administrativos), além de porteiros, vigilantes e merendeiras durante, o ano letivo de 2026;

6) as escolas da rede municipal de ensino que possuem Professor AEE e Sala de Recursos Multifuncionais (SRM); as que possuem somente Professor AEE; as que possuem somente SRM e as que não possuem Professor AEE e nem SRM;

7) o aumento/expansão da frota do transporte escolar inclusivo, prevista para ser concluída até o final do 1º semestre de 2026;

8) a criação de um GT (grupo de trabalho) para a criação do cargo de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal do Recife, informando os membros e membros integrantes do referido GT bem como o cronograma de reuniões e as suas conclusões;

9) o atual andamento da seleção simplificada para Psicólogo e Assistente Social da rede municipal de ensino (quantos foram nomeados; quantos foram aprovados; quantas vagas foram disponibilizadas);

10) prazo para informar ao MPPE sobre a pactuação: até o dia 17.04.2026.

A próxima reunião de monitoramento será realizada no dia 15.09.2026, presencialmente, às 09h30min, nas Promotorias de Educação da Capital.

A presente ata, com a aquiescência dos presentes, será assinada digitalmente pelos Promotores de Justiça e encaminhada por e-mail para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.001.662/2023**Recife, 10 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.662/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAP 01891.000.097/2026; PAP 01891.001.662/2023 e 01891.003.080/2025

Aos 10 (dez) dias do mês de MARÇO do ano de 2026, por volta das 09h30min, presencialmente, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva; transporte inclusivo e Psicólogos/Assistentes sociais na rede municipal de ensino no Recife.

Presentes os senhores doutores:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (Secretária de Educação do Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); ROSÁLIA MARIA DOS REIS MURTA DA SILVA (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); JOSÉ ALVERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelos Promotores de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

O resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife, informar sobre:

1) o número atualizado de AADEE's (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), com atuação na rede municipal de ensino atualmente;

1.1). especificar o número AADEE's efetivos e de contratados temporariamente;

2) quantos AADEE's efetivos foram nomeados, até o momento, em razão do último concurso público realizado e qual a previsão de nomeação até o final do ano de 2026;

3) a publicação do Decreto que irá promover alteração no § 2º do art. 6º do Decreto 36.309/2023, que passará a ser a seguinte:

§ 2º cada professor do AEE poderá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana, observada a demanda estabelecida para a unidade escolar;

4) a criação do cargo de Chefe de Divisão do NAIE (Núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar), no âmbito da SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife;

5) as formações em educação especial que serão dadas aos Professores do AEE (Apoio à Educação Especial); aos AADEE's e aos demais profissionais da escola (Professores e auxiliares administrativos), além de porteiros, vigilantes e merendeiras durante, o ano letivo de 2026;

6) as escolas da rede municipal de ensino que possuem Professor AEE e Sala de Recursos Multifuncionais (SRM); as que possuem somente Professor AEE; as que possuem somente SRM e as que não possuem Professor AEE e nem SRM;

7) o aumento/expansão da frota do transporte escolar inclusivo, prevista para ser concluída até o final do 1º semestre de 2026;

8) a criação de um GT (grupo de trabalho) para a criação do cargo de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal do Recife, informando os membros e membras integrantes do referido GT bem como o cronograma de reuniões e as suas conclusões;

9) o atual andamento da seleção simplificada para Psicólogo e Assistente Social da rede municipal de ensino (quantos foram

nomeados; quantos foram aprovados; quantas vagas foram disponibilizadas);

10) prazo para informar ao MPPE sobre a pactuação: até o dia 17.04.2026.

A próxima reunião de monitoramento será realizada no dia 15.09.2026, presencialmente, às 09h30min, nas Promotorias de Educação da Capital.

A presente ata, com a aquiescência dos presentes, será assinada digitalmente pelos Promotores de Justiça e encaminhada por e-mail para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.003.080/2025

Recife, 10 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.080/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAP 01891.000.097/2026; PAP 01891.001.662/2023 e 01891.003.080/2025

Aos 10 (dez) dias do mês de MARÇO do ano de 2026, por volta das 09h30min, presencialmente, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva; transporte inclusivo e Psicólogos/Assistentes sociais na rede municipal de ensino no Recife.

Presentes os senhores doutores:

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (Secretária de Educação do Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); ROSÁLIA MARIA DOS REIS MURTA DA SILVA (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); JOSÉ ALVERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelos Promotores de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

O resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife, informar sobre:

1) o número atualizado de AADDE's (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), com atuação na rede municipal de ensino atualmente;

1.1). especificar o número AADDE's efetivos e de contratados temporariamente;

2) quantos AADDE's efetivos foram nomeados, até o momento, em razão do último concurso público realizado e qual a previsão de nomeação até o final do ano de 2026;

3) a publicação do Decreto que irá promover alteração no § 2º do art. 6º do Decreto 36.309/2023, que passará a ser a seguinte:

§ 2º cada professor do AEE poderá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana, observada a demanda estabelecida para a unidade escolar;

4) a criação do cargo de Chefe de Divisão do NAIE (Núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar), no âmbito da SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife;

5) as formações em educação especial que serão dadas aos Professores do AEE (Apoio à Educação Especial); aos AADDE's e aos demais profissionais da escola (Professores e auxiliares administrativos), além de porteiros, vigilantes e merendeiras durante, o ano letivo de 2026;

6) as escolas da rede municipal de ensino que possuem Professor AEE e Sala de Recursos Multifuncionais (SRM); as que possuem somente Professor AEE; as que possuem somente SRM e as que não possuem Professor AEE e nem SRM;

7) o aumento/expansão da frota do transporte escolar inclusivo, prevista para ser concluída até o final do 1º semestre de 2026;

8) a criação de um GT (grupo de trabalho) para a criação do cargo de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal do Recife, informando os membros e membras integrantes do referido GT bem como o cronograma de reuniões e as suas conclusões;

9) o atual andamento da seleção simplificada para Psicólogo e Assistente Social da rede municipal de ensino (quantos foram nomeados; quantos foram aprovados; quantas vagas foram disponibilizadas);

10) prazo para informar ao MPPE sobre a pactuação: até o dia 17.04.2026.

A próxima reunião de monitoramento será realizada no dia 15.09.2026, presencialmente, às 09h30min, nas Promotorias de Educação da Capital.

A presente ata, com a aquiescência dos presentes, será assinada digitalmente pelos Promotores de Justiça e encaminhada por e-mail para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

CONVOCAÇÃO Nº AVISO / CONVOCAÇÃO

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AVISO / CONVOCAÇÃO

O Coordenador Administrativo da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 1º do art. 5º do Regimento Interno, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça integrantes desta Regional e no exercício pleno de suas respectivas titularidades para a eleição de Coordenador e seu substituto.

O pleito ocorrerá no dia 13 de abril de 2026, das 10h às 11h, por meio de formulário eletrônico (Google Forms), cujo link será oportunamente disponibilizado pela Secretaria da Coordenação Regional.

Informa-se, ainda, que, nos termos do inciso I do dispositivo legal supracitado, o prazo para inscrição dos candidatos interessados encerra-se no dia 24 de março de 2026, devendo a solicitação ser formalizada perante a Secretaria da Coordenação.

Caruaru, 11 de março de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 727/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/03/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ericka Garmes Pires Veras	4º PJ Substituto

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/03/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Daniel de Ataíde Martins	56º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 728/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/03/2026	quinta-feira	13 às 17h	Taquaritinga do Norte	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 739/2026

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1898132	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	30/10/2025	1
1898116	ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA	30/10/2025	1
1898124	URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA	30/10/2025	1
1898167	SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	06/11/2025	1
1878700	PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA	25/01/2026	2
1898264	ARLINGTON SOUZA COELHO	18/02/2026	1

Ata da 05ª Sessão Ordinária CSMP – 04.03.2026

ANEXO I**Processos da 07ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.0585.0019944/2025-32, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012076/2025-39, correição, 27º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018228/2025-96, correição, 1º Promotoria de Justiça de Defesa de, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012094-2025-38, correição, 47º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.0340.0019872/2025-25, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.031/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tracunhaém Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratos de locação de veículos celebrados entre o Município de Tracunhaém e a empresa Malta Locadora de Veículos, referentes aos exercícios financeiros de 2013 a 2017.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.152/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Escada Objeto: Apurar supostas irregularidades nas contas de governo do Município de Escada, relativas ao exercício financeiro de 2018, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC no 19100176-4).
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.006/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Vitória de Santo Antão Objeto: Apurar supostas irregularidades no pagamento de verbas trabalhistas a servidores efetivos e professores contratados temporariamente.

4.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.928/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) e Secretaria de Administração de Pernambuco (SAD/PE) Objeto: Apurar supostas ilegalidades na seleção pública simplificada para o programa EJA Campo 2025 (Portaria Conjunta SAD/SEE no 02/2025), especificamente quanto à classificação de candidatos com nota zero e desclassificação de candidatos com pontuação elevada.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.294/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Condado Objeto: Apurar suposto abuso de poder econômico e político, bem como influência no resultado da eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, em virtude da participação do candidato em evento no Sindicato dos Trabalhadores Rurais com distribuição de brindes e cestas básicas.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.055/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE Objeto: Apurar suposta situação de acúmulo de cargos e a existência de "funcionária fantasma" no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.493/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Pan S/A. Objeto: Apurar a suposta realização de descontos indevidos decorrentes de empréstimos consignados não reconhecidos ou não solicitados por consumidores.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.125/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Vitória de Santo Antão Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da admissão de pessoal em cargos comissionados para funções técnicas/operacionais, em desconformidade com o art. 37, II e V, da Constituição Federal, conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no Processo no 1729826-0.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.542/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Nazaré da Mata Objeto: Apurar supostas irregularidades na frota municipal de Nazaré da Mata
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.250/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) Objeto: Apurar situação de risco de pessoa idosa em situação de rua, sem renda disponível e com suposto abandono familiar.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.280/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Telemar Norte Leste S/A (Oi S.A.) Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à realização de ligações telefônicas constantes e abusivas (telemarketing via robôs), perturbando o sossego dos consumidores, mesmo após cadastro na plataforma "Não Me Perturbe".
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.508/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de contratos decorrentes do Processo Licitatório no 260/2017 (Concorrência no 201/2017), envolvendo o uso inadequado do Sistema de Registro de Preços e possível dano ao erário.
3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.520/2025 — Notícia de Fato Interessados: Entidades do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT,

	SENAR, SECOOP) OBJETO: Apurar suposta ausência de políticas de cotas raciais e ações afirmativas em processos seletivos e contratações de pessoal no âmbito do Sistema "S".
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.239/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca Objeto: Apurar a omissão do Município de Ipojuca na manutenção e garantia de trafegabilidade da estrada vicinal de acesso ao Engenho Cachoeira, zona rural de Ipojuca, especialmente afetada por chuvas severas.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.818/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda Objeto: Apurar falta de macas na emergência e possíveis irregularidades estruturais e documentais no Hospital Hapvida Derby, em Recife/PE.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02402.004.276/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação Espírita Casa dos Humildes Objeto: Apurar suposto abandono material e má gestão de bens e interesses de pessoa idosa institucionalizada.
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.005.199/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE)/ IASSEPE. Objeto: Apurar supostas irregularidades no agendamento de consultas cardiológicas no Hospital dos Servidores do Estado (HSE), afetando beneficiários idosos do SASSEPE com comorbidades graves.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.107/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Amaraji/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades em quantitativos de materiais de construção nº Pregão Eletrônico nº 005/2023.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.224/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE Objeto: Apurar supostas irregularidades e dificuldades na marcação de exames preventivos e consultas médicas na rede credenciada do SASSEPE, motivadas por suposta falta de pagamento aos prestadores.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Aline Gouveia e BR Distribuidora e Atacado de Limpeza LTDA Objeto: supostas irregularidades em compras sem processo legal
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.340/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Supermercado Soares LTDA. (Atacarejo Miranda) Objeto: supostas irregularidades documentais, estruturais e sanitárias em estabelecimento comercial
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.382/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lanchonete Santos e Município do Recife Objeto: suposta poluição sonora atribuída ao estabelecimento "Lanchonete Santos", no bairro de Campo Grande, Recife/PE
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.488/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO e Andreza Ótica Objeto: suposta prática de exercício ilegal da medicina, intermediação de exames oftalmológicos, publicidade enganosa e venda casada

5.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.459/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: suposta má gestão de gêneros alimentícios
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.571/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital e Maternidade Petronila Campos e UPA São Lourenço da Mata Objeto: fiscalizar a garantia do direito ao acompanhante para pessoas idosas, mulheres e pessoas com deficiência, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 01/2025
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.166/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A.A.S. e M.G.V.S. Objeto: situação de grave vulnerabilidade social, física e psicológica de casal de idosos em situação de isolamento e negligência
8	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.077/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): MPCO e Elias Alves de Lira Objeto: possíveis irregularidades na prestação de contas de governo

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.128/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Fernando de Noronha (CONTFEN) e EREM Arquipélago Objeto: suposta irregularidade em protesto realizado em via pública
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.310/2024 — Inquérito Civil Interessados: Tradição Pharma Objeto: possível funcionamento irregular de estabelecimento farmacêutico
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.604/2024 — Inquérito Civil Interessados: SASSEPE e Izabel Carvalho Leite Objeto: suposta exclusão indevida de dependente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01553.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sandra Félix da Silva, Djanira Bezerra da Silva e Edinaldo do Nascimento da Silva Filho Objeto: apurar suposta concessão irregular de gratificações e estabilidade financeira para servidora pela então Prefeita do município de Condado.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.097/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Palmares Objeto: apurar existência de uma cratera na Rua Francisco Leandro da Fonseca, no bairro de Santa Rosa, em Palmares/PE.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.034/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Petrolina R1 Objeto: apurar situação de risco (dependência química, infrequência escolar e ameaça de morte) de adolescente.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.401/2024 — Inquérito Civil Interessados: Aline da Costa França e Navatrade Importação e Comércio de Produtos LTDA. Objeto: apurar indícios de venda de cosméticos sem regularização pela ANVISA.

8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.059/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Primavera e Sindicato dos Guardas Municipais da Mata Sul de Pernambuco. Objeto: apurar a ausência de Guarda Municipal institucionalizada e a contratação precária de vigilantes para funções típicas de segurança pública no Município de Primavera.
----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.053/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Toritama e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa Objeto: apurar a regularização do Fundo Municipal do Idoso no município de Toritama/PE.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.117/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Severino José da Silva e Neoenergia Objeto: apurar possíveis irregularidades no fornecimento de energia elétrica.
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.911/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Novo Atacado Comércio de Alimentos S.A e Léia Farias Barbosa de Moura Objeto: apurar suposta publicidade enganosa.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.159/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru e Município de Caruaru Objeto: apurar suposta ausência de publicidade na base de cálculo de valores atrasados de servidores municipais e a obstrução de pagamentos àqueles com ações judiciais em curso contra a fazenda pública.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02064.000.058/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Goiana Objeto: apurar suposto superfaturamento e conflito de interesses na desapropriação de imóvel (Decreto Municipal nº 066/2023).
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.640/2024 — Inquérito Civil Interessados: Atacado dos Presentes Objeto: apurar cláusulas abusivas em notas fiscais, que indicavam a impossibilidade de estorno e a não devolução de valores aos consumidores.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.222/2023 — Inquérito Civil Interessados: UPAE Caruaru Objeto: apurar demora na realização dos exames de Endoscopia e Colonoscopia.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.479/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Esperança S.A Objeto: apurar supostas irregularidades para autorização de procedimento cirúrgico de reconstrução óssea da mandíbula.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.240/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar construção irregular com prejuízo a muro de arrimo.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.059/2021 — Inquérito Civil Interessada: Câmara de Vereadores de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades em licitações e contratos, além de despesas supostamente indevidas, praticadas pela Gestão 2019/2020 da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.159/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades no uso de combustíveis por servidores do município de Salgueiro.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.046/2025 — Inquérito Civil Interessado: Jurandir da Costa Santos Objeto: Apurar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros contaminados com agrotóxicos proibidos e/ou em níveis superiores ao limite máximo permitido